



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D.O.E.

Nesta Data: 27/04/2014  
Líria Dúrcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador.

LEI Nº 10.290 DE 25 DE ABRIL DE 2014.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos do art. 75, acrescentando-  
lhe § 8º, da Lei nº 3.909 de 14 de julho de  
1977.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do art. 75 da Lei nº  
3.909, de 14 de julho de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a alínea “a” do § 1º do art. 75:

“a) for nomeado para cargo considerado de natureza  
policia militar que exceda o limite de vagas previsto para os órgãos  
vinculados.”

II – o caput da alínea “c” e o inciso XIII do § 1º do art.  
75:

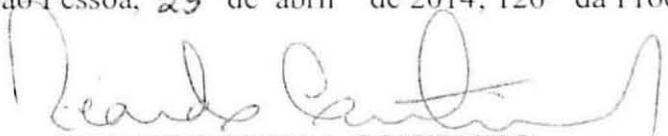
“c) incidir nas seguintes situações:

.....  
XIII - Ter sido nomeado para qualquer cargo público  
temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;”

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de abril de 2014; 126º da Proclamação da  
República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi republicada no DOE, Nesta Data  
18/12/2014  
Celia Lucia Sa  
Gerência Executiva do Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI DE 10.290, DE 25 DE ABRIL DE 2014.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera dispositivos do art. 75, acrescentando-lhe §  
8º, da Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

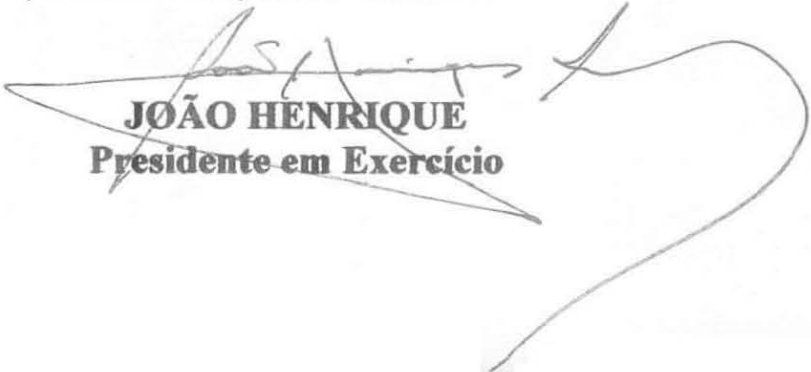
Faço saber que Assembleia Legislativa manteve, e eu, nos  
termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO os  
seguintes dispositivos da Lei nº 10.290, de 25 de abril de 2014:

**“Art. 2º O art. 75 da Lei da 3.909, de 14 de julho de 1977,  
passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:**

**“§ 8º Será considerado como serviço de natureza policial  
militar ou de interesse policial, o exercício de cargo junto aos órgãos  
vinculados, cujo exercício, os servidores militares terão os mesmos  
direitos, deveres e vantagens daqueles que desempenham suas atividades  
efetivamente no Poder Executivo.”**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa  
de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de dezembro de 2014.**

  
**JOÃO HENRIQUE**  
**Presidente em Exercício**